|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Plenário do CAU/RS  |
| ASSUNTO | Aprova a Portaria Normativa que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a utilização do Superávit Financeiro. |

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DPE/RS Nº 014/2019**

Aprova a Portaria Normativa que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a utilização do Superávit Financeiro.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido extraordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 29 de março de 2019;

Considerando que o CAU/RS, enquanto autarquia federal, está submetido às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando que o CAU/BR, nos termos da Deliberação plenária DPO-BR nº 0084-03/2018, deliberou pela autorização da utilização de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em despesas de capital e em projetos específicos com seus respectivos Planos de Trabalho e com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente;

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios e percentuais de uso dos recursos disponíveis em superávit financeiro, para utilização pelo CAU/RS;

**DELIBEROU:**

1. Pela aprovação da Portaria Normativa que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a utilização do Superávit Financeiro, na forma do anexo dessa Deliberação.

 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 14 (quatorze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Marisa Potter, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Roberta Krahe Edelweiss, Oritz Adriano Adams de Campos, , Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt e Vinicius Vieira de Souza, 01 (uma) abstenção do conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana e 03 (três) ausências dos conselheiros, Bernardo Henrique Gehlen, Rodrigo Rintzel e Deise Flores Santos.

Porto Alegre – RS, 29 de março de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**19ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Marisa Potter | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes | X |  |  |  |
| Bernardo Henrique Gehlen |  |  |  | X |
| Roberta Krahe Edelweiss | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana |  |  | X |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Deise Flores Santos |  |  |  | X |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião Plenária Extraordinária nº 19** |
| **Data:** 29/03/2019**Matéria em votação: DPE-RS 014/2019 -** Aprova a Portaria Normativa que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a utilização do Superávit Financeiro. |
| **Resultado da votação: Sim** (14) **Não** () **Abstenções** (01) **Ausências** (03) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |

ANEXO I

DPE-RS Nº 014/2019

PORTARIA NORMATIVA N° xxx, DE xx DE xxx DE 2019.

Dispõe acerca da utilização do superávit financeiro do CAU/RS.

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e no art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que o CAU/RS, enquanto autarquia federal, está submetido às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando que o CAU/RS dispõe de recursos de superávit financeiro, apurado em exercícios anteriores;

Considerando que o CAU/BR, nos termos da Deliberação plenária DPOBR nº 0084-03/2018, deliberou pela autorização da utilização de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em despesas de capital e em projetos específicos com seus respectivos Planos de Trabalho e com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente;

Considerando que na Deliberação Plenária citada anteriormente, ficaram definidos os critérios para apuração do superávit financeiro, assim como a exigência de aprovação pelas Comissões de Planejamento e Finanças e Plenários dos CAU/UF;

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios e percentuais de uso dos recursos disponíveis em superávit financeiro, para utilização pelo CAU/RS;

Considerando que a Lei nº 4.320/64 apresenta mecanismos que permitem que sejam feitos os devidos ajustes para que a execução do orçamento não seja interrompida por falta de disponibilidade orçamentária. Ela oferece, a opção de ajustar o orçamento por meio de créditos adicionais, os quais estão definidos no art. 41, cuja função é a autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os créditos adicionais, com utilização de recursos provenientes do superávit financeiro, só poderão ser abertos com autorização do Plenário;

Parágrafo único. Os créditos adicionais tem por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na resolução que aprovou o orçamento, tanto pela insuficiência da dotação original, quanto pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados projetos do Conselho;

1. A abertura de crédito adicional só será possível se houver fonte de recursos disponíveis, e será precedida de exposição de motivos;

**CAPITULO II**

**DA UTILIZAÇÃO**

1. A utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores só será permitida em despesas de capital e ou em despesas correntes quando provenientes de projetos especiais com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente, com apresentação de Plano de Trabalho, com estudo detalhado dos custos e da manutenção do projeto;
2. A utilização de recursos do superávit financeiro para aplicação em projetos especiais deverá ser previamente aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e pelo Plenário do CAU/RS;

Parágrafo único. Deve-se respeitar às vedações de utilização de receitas de capital em despesas correntes, previstas na legislação vigente;

1. Os créditos provenientes da utilização do superávit financeiro devem ser utilizados nas contratações direta e exclusivamente vinculadas aos projetos aprovados pelo Conselho Diretor, no que tange ao mérito, para posterior encaminhamento à Comissão de Planejamento e Finanças para aprovação dos recursos, devendo ser homologados pelo Plenário do CAU/RS;
2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo anexo a esta Portaria Normativa;

**CAPITULO III**

**DO VALOR**

1. Os projetos especiais a serem custeados com recursos do superávit financeiro poderão utilizar, a cada exercício, no máximo 15% do montante acumulado como superávit financeiro, verificado no exercício em que os projetos forem apresentados;
2. No caso do projeto resultar em despesas de caráter continuado, deverá constar no estudo detalhado dos custos a demonstração de que o orçamento corrente suportará as despesas provenientes deste projeto;

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica vedada a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão e para demais despesas correntes de caráter continuado;
2. Os projetos especiais, custeados com superávit financeiro, farão parte do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS, e de suas Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração, e as de Reprogramação, do Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR;
3. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, xx de xxx de 2019.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**[NOME DO EVENTO, PROJETO OU AÇÃO]**

|  |
| --- |
| 1. Dados cadastrais |
| Equipe Responsável: | CPF: |

|  |
| --- |
| 2. Proposta de trabalho |
| Nome do projeto: | Prazo de Execução: de [mês/2019] a [mês/2019] |
| Público alvo: |
| Objeto: |
| Justificativa do projeto (motivação), descrevendo a realidade onde o projeto será realizado e as mudanças esperadas após a execução do projeto: |
| Monitoramento e avaliação: |

|  |
| --- |
| 3. Objetivos |
| Gerais: |
| Específicos: |

|  |
| --- |
| 4. Metodologia |
| Forma de execução das atividades do evento, dos projetos e de cumprimento das metas. |

|  |
| --- |
| **5. Metas, Atividades e Entregas** |
| Descrição das metas a serem atingidas: |
| Descrição das atividades planejadas para o atingimento das metas: |
| Resultados esperados: |
| Indicadores para a aferição do cumprimento das metas: |
| Entregas geradas ao final do projeto, se houver (Ex. artigos publicados, gravações de conferências, matérias em sítio de internet, etc.): |

|  |
| --- |
| 6. Cronograma de execução física das atividades |
| Atividade | Descrição da Atividade | Indicador físico  | Duração |
| Unidade | Quantidade | Início | Término |
|  |  |  |  | mês/2019 | mês/2019 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| 7. Previsão da receita e da despesa |
| Receita | Total | Valor mensal | Valor anual |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Despesa | Total | Valor mensal | Valor anual |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| 8. Cronograma de desembolso (R$ 1,00) |
| Valor total do projeto: CAU/RS – R$ [PREENCHER VALOR]  |
| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| 9. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros |
| Descrição da despesa | **Tipo (1 a 6) conforme legenda abaixo** | **Valor em R$** |
| Material de consumo Ex: 100 Blocos para anotações, material de expediente | 1 |  |
| Serviços de terceiros – Pessoa Física Ex: diárias, Palestrante | 4 |  |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ex: Agência de publicidade, empresa de eventos | 5 |  |
| Equipamentos e materiais permanentes | 2 |  |
|  | Total Geral |  |
| Total por tipo de despesa: 01 -R$ 0,0002 -R$ 0,0003 –R$ 0,0004 –R$ 0,0005 - R$ 0,0006 –R$ 0,00 |  |  |

**Legenda para os tipos de despesa:**

**01 Material de consumo;**

**02 Serviços de Terceiros – Pessoa Física;**

**03 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**04 Custo indiretos (percentual de energia, telefone, internet, etc. alocado ao projeto);**

**05 Equipe da proponente encarregada pela execução (percentual alocado ao projeto);**

**06 Equipamentos e materiais permanentes.**

|  |
| --- |
| **10. Aprovação do plano de trabalho pelo CAU/RS** |
| ( ) Aprovado pela Comissão de Planejamento e Finanças; ( ) Aprovado com ressalvas, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;( ) Reprovado.Local e dataResponsável pela Comissão. |

[LOCAL E DATA],

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA]